



Ouro Branco, 14 de abril 2025

Ofício nº 072-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projetos de leis que:

- PROJETO DE LEI 60 / 04 /, 2025- Altera dispositivos da Lei Municipal 2.171/2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e Estabelece Normas de Direito Tributário, aplicáveis ao Município de Ouro Branco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 060 Data entrada 22/04/22

Horário 15:03 Data saída / /

Destino Apio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG



Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, como acima posto a miúdo, tem por objetivo alterar alguns dispositivos do Sistema Tributário Municipal, para consubstanciar o interesse público, promovendo a melhor adequação das normas tributárias municipais.

Esclarece-se que as alterações propostas respeitam os dispositivos legais sobre a matéria.

Por esta forma, o projeto de Lei ora proposto, visa apenas alterar e incluir dispositivos que certamente estão alinhados com as regras pertinentes à modernização do sistema tributário municipal, facilitando a aplicação contidas em suas normas.

Encaminhamos, então, com esta mensagem, à deliberação desta Casa Legislativa, a Projeto de Lei que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.171/2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO*, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, submetemos este projeto à apreciação das nobres Vereadoras e Vereadores, confiantes na aprovação de tão relevante iniciativa.

Assim sendo, acreditamos que em nada divergem os interesses deste Executivo Municipal com os dessa Casa Legislativa, pelo que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e a aprovação de todos, sabedores que somos do espírito público que norteia os atos de todos os Edis desta Casa de Leis.

Por esses motivos, aguardamos manifestação favorável desta Casa Legislativa, a par da compreensão de que os nossos interesses não demonstrem divergências.

Ouro Branco, 11 de abril de 2025.




SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG


Maria Aparecida Coelho da Cunha 3
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



PROJETO DE LEI 60 / 04 / 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.171/2016,
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO
TRIBUTÁRIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso III do § 1º. do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.171/2016, modificado pela Lei Municipal 2.820/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

§ 1º. (...)

“III – por 2 (dois) servidores efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelas Secretarias de Administração e/ou Planejamento e Gestão.”

Art. 2º. O art. 134 da Lei Municipal 2.171/2016, alterado pela Lei Municipal 2.532/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. A cada membro, inclusive ao Presidente, secretário e aos Procuradores da Fazenda, será atribuído um jeton, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento a sessão para a qual for convocado.”

Art. 3º. Insere Parágrafo Único no art. 305 da Lei Municipal 2.171/2016:

“Art. 305 (...)

Parágrafo Único – Ficam isentas da referida taxa, as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.”

Art. 4º. Insere Parágrafo Único no art. 313 da Lei Municipal 2.171/2016:

“Art. 313. (...)





Parágrafo Único – Ficam isentas da referida taxa, as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de abril de 2025.

**SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL**



Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral